



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2023.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.  
CONTRATO Nº 023/2023

Contrato de prestação de serviço entre a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa A FABIANO DE S LTDA - EQUIPE 10 PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS, CNPJ: 39.346.199/0001-40, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Srª. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portadora da Carteira de Identidade nº 377.787 – SSP-PI, e do CPF nº 294.549.133-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa A FABIANO DE S LTDA - EQUIPE 10 PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.346.199/0001-40, com estabelecimento na Rua Jose de Moura Fé, Bairro Nova Cidade, Nº 792, cidade de Simplício Mendes – PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu proprietário o senhor Antônio Fabiano de Sousa, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 2.807.060, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 397.237.633-20, residente e domiciliado na Rua Jose de Moura Fé, Bairro Nova Cidade, Nº 792, cidade de Simplício Mendes – PI, denominado CONTRATADO: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA LEI APLICAVEL**

1.1. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS DOCUMENTOS**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Nº 015/2023
- b) Dispensa de Licitação nº. 012/2023.
- c) Proposta da Contratada

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

3.1. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de restauração, impressão e montagem da galeria dos presidentes e galeria dos vereadores do Poder Legislativo do município de Redenção do Gurguéia – PI.

3.2. Os serviços adquiridos deverão ser entregues na Câmara Municipal, conforme as solicitações, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços, objeto deste Contrato, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RESTAURAÇÃO, IMPRESSÃO EM CANVAS, EMOLDURAMENTO, TAMANHO 30X40CM DO ACERVO FOTOGRÁFICO DA GALERIA DOS PRESIDENTES.	25	UND	160,00	4.000,00
02	PAINEL MADEIRA E ALUMÍNIO OURO GALVANIZADO TAMANHO 1.60X5.00 METROS	01	UND	2.300,00	2.300,00
03	CONFEÇÃO DE PLACA GALERIA DOS PRESIDENTES TAMANHO 1,2MT COM BRASÃO DO MUNICÍPIO CEM ACRÍLICO OURO, PRETO E CRISTAL	01	UND	750,00	750,00
04	PLACAS DE HOMENAGEM TAMANHO 13X21CM EM ACRÍLICO CRISTAL E DOURADO DUPLA FACE COM BASE TARUGO CRISTAL	25	UND	90,00	2.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>9.300,00</b>

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega da mesma, acompanhada da nota fiscal/fatura pertinente, transferência bancária, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura ou até o fornecimento total dos serviços cotados, prevalecendo o primeiro, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

5.2. Os serviços serão entregues, conforme solicitação da Câmara.

5.3. Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços especificados na contratação e os entregues, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 -- Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

---

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1. A Contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que torne o objeto deste contrato impróprio ou inadequado a que se destina ou lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Câmara exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir o quadro que tiver em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Câmara Municipal.

6.3. Uma vez identificada à irregularidade, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição..

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o fornecimento do quadro nos prazos estabelecidos pela Câmara.

8.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

8.4. Responder perante a Câmara por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado.

8.5. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não ser executado o fornecimento contratado, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do Contrato.

8.6. Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Câmara, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução do fornecimento.

8.7. Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução do fornecimento, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade do fornecimento objeto deste Contrato

8.8. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no prazo de garantia, o quadro defeituoso que houver fornecido.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

---

- 8.9. Observar o prazo máximo de entrega estabelecido no instrumento contratual. Ser responsável pelo transporte, carga e descarga do quadro e assegurar as garantias legais.
- 8.10. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do quadro, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.
- 8.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga do quadro.
- 8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 8.15. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 8.16. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- 8.17. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto deste procedimento licitatório;
- 8.18. Efetuar a troca do quando ou acessórios que não atenderem às especificações do objeto;

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

- 9.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o quadro dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 9.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.
- 9.4. Indicar o local onde será entregue o quadro listado no Anexo.
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.6. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição do objeto fornecido com irregularidade.
- 9.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Câmara Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.
- 9.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 9.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;
- 9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o quadro e/ou acessórios fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.11. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no quadro e/ou acessórios fornecidas para imediata substituição.
- 9.12. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

---

9.13. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. Pelo descumprimento do prazo de entrega dos serviços, objeto deste CONTRATO, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS MODIFICAÇÕES**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78, e sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

12.2.2. A transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Câmara;

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento;

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

12.2.5. A dissolução da sociedade;

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara, prejudique a execução do Contrato;

12.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Câmara;

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

---

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**  
**DO RECEBIMENTO**

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias a perfeita prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA**  
**DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA**

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

16.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA**  
**DO FORO**

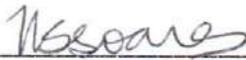


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

17.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia - PI, 17 novembro de 2023.



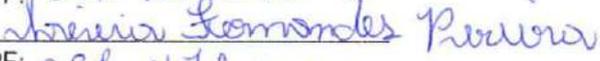
Nilda de Sousa Soares  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE



ANTÔNIO FABIANO DE SOUSA  
CPF n° 397.237.633-20  
CONTRATADO

Testemunhas:

1º   
CPF: 646.733.593-72

2º   
CPF: 087.471.583-01